



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI Nº 8.076, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE sobre a garantia das prerrogativas dos profissionais da contabilidade no Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a garantia das prerrogativas dos profissionais da contabilidade no Estado do Amazonas, com o objetivo de promover, assegurar e valorizar o exercício pleno da atividade contábil.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados profissionais da contabilidade os contadores e técnicos em contabilidade regularmente registrados e ativos no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Amazonas – CRCAM.

Art. 2º São prerrogativas asseguradas aos profissionais da contabilidade no Estado do Amazonas:

I – promover a conscientização e o respeito às prerrogativas dos profissionais da contabilidade em órgãos públicos, entidades privadas e sociedade civil em geral;

II – estabelecer diretrizes para a proteção e defesa das prerrogativas dos profissionais da contabilidade no âmbito do Estado do Amazonas;

III – implementar medidas para prevenir e combater práticas que violem as prerrogativas profissionais;

IV – assegurar o livre exercício profissional, com acesso às informações e estruturas necessárias para atuação técnica, especialmente em representação de clientes, respeitadas as normas de segurança e sigilo institucional;

V – incentivar a criação de comissões de defesa das prerrogativas nos órgãos públicos estaduais.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual poderá criar o Conselho Estadual de Defesa das Prerrogativas dos Profissionais da Contabilidade, composto por representantes do CRCAM, SESCON/AM, SINDCONTAB/AM, Poder Executivo, Poder Legislativo e sociedade civil organizada, mediante aprovação prévia dos integrantes a ser realizada pela Assembleia Legislativa, com a finalidade de monitorar a efetividade da presente Lei.

Parágrafo único. A aprovação prévia dos integrantes do Conselho Estadual de Defesa das Prerrogativas dos Profissionais da Contabilidade realizada pela Assembleia Legislativa, a que se refere o *caput*, está condicionada à exceção dos membros natos, conforme disposto no art. 28, XVIII da Constituição do Estado do Amazonas.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Art. 4º O atendimento aos profissionais da contabilidade no exercício de suas atribuições deverá ser realizado com prioridade e respeito às suas prerrogativas, observadas as normas internas de funcionamento das instituições públicas e privadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

